



PROCESSO TC N.º 16285/21

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1265/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Maria do Carmo de Oliveira Santana.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Merendeira, matrícula nº 3005, lotada na Secretaria de Educação.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 13 dias.
 - 2.1.4. IDADE:** 66 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02 de agosto de 2021 (fl. 78).
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de Jacaraú de 02 de agosto de 2021, fl. 79.
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAM.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria do Carmo de Oliveira Santana**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Assinado 30 de Maio de 2023 às 12:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2023 às 13:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO